



Lei nº 4.694, de 31 de agosto de 2021

Obriga as funerárias que operam no município a fixar quadro informativo sobre a gratuidade do sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

O Prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as funerárias, que operam dentro do município de Piedade SP, obrigadas a manter em local visível um quadro de 0,50cm x 0,70cm, contendo os seguintes dizeres "As pessoas reconhecidamente pobres possuem direito à urna e ao sepultamento gratuitos, nos termos da lei municipal nº 4553, de 19 de abril de 2018".

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Ação Social, através de laudo socioeconômico, verificar o cumprimento das exigências legais.

Art. 2º O descumprimento da obrigação prevista nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A cada reincidência, a nova infração será punida com o dobro da última penalidade aplicada, progressivamente.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos aos cofres públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 31 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Adilsom Castanho